

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 5.540 DE 10 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre a criação de cargos de Procurador de Justiça e de Promotor de Justiça de 3ª e da 2ª Entrâncias e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Ministério Público do Estado do Pará os seguintes cargos:

NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO

I - Quatro (04) cargos de Procurador de Justiça;

NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

II - Doze (12) cargos de Promotor de Justiça na 3ª Entrância;

III - Seis (06) cargos de Promotor de Justiça na 2ª Entrância,

sendo:

a) Dois (02) em Ananindeua;

b) Dois (02) em Marabá;

c) Um (01) em Soure, e,

d) um (01) em São Miguel do Guamá.

Art. 2º - As atribuições das Promotorias de Justiça de 3ª Entrância, criadas por esta Lei, serão estabelecidas mediante ato do Procurador Geral de Justiça.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ARTHUR CLÁUDIO MELLO

Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ